

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 28/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0034774/2024-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AVERALDO VIEIRA PINHO	CPF/CNPJ: 959.326.826-04	
Endereço: Rua Venâncio Aquino nº 126	Bairro: Centro	
Município: Lontra	UF: MG	CEP: 39.437-000
Telefone: (38) 99973-2071	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Passajão, Gleba II	Área Total (ha): 122,7439
Registro nº: Não se aplica - Registro em Declaração de Posse	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-4CD9.B342.F6F1.4369.9609.28F0.7446.2541	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	83,60	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	83,60	hectares	23L	519.671	8.321.784

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		30
Pecuária		53,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	83,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa	Equivalente a 1.110,88 m ³ de lenha de floresta nativa	555,44	metros de carvão (MDC)

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2024

Data da vistoria: 27/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2025

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 25/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 83,60 hectares, Fazenda Passajão, Gleba II, município de Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividade de silvicultura e pecuária. O material lenhoso a ser gerado será o equivalente a 632,2972 metros de carvão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Passajão, Gleba II, localizada no município de Bonito de Minas, MG, registrada através da Declaração de Posse 99277041. O imóvel está georreferenciado e possui uma área total de 122,1655 ha (115631304).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-4CD9B342F6F14369960928F074462541

- Área total: 127,74 ha (Módulo Fiscal: 1,89)

- Área de reserva legal: 25,65 ha

- Área de preservação permanente: 4,64 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,65 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/06/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA é o estudo de uma área de 83,60 ha para intervenção em área de Cerrado, visando assim, a atividade de implantação de silvicultura, com o objetivo de desenvolver as diferentes atividades rurais, com a concentração equilibrada dessas atividades e de pessoas no município, estimulando e orientando o desenvolvimento rural mediante o controle do uso e aproveitamento do solo. Tudo isso baseado na legislação em vigor e estudos ambientais.

A cobertura vegetal da vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada como formação de Cerrado. Algumas espécies encontradas na área são: pau-terra (*Qualea parviflora*), massambé (*Terminalia actinophylla*), folha larga (*Vochysia thyrsoidea*), favela (*Dimorphandra mollis*), pequi (*Caryocar brasiliense*), entre outras.

Na propriedade predomina o solo latossolo amarelo. A propriedade é banhada pelo rio Catulé, e suas águas vertem para a bacia do Rio São Francisco. O relevo da propriedade é caracterizado como suave plano.

O destino final do material lenhoso será para produção de carvão vegetal.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência de vegetação típica do bioma Cerrado, em estágio médio de regeneração, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos tortuosos e acinzentados, com diferentes volumetrias, às vezes com ocorrência de um extrato arbustivo. A área requerida apresenta dois extratos com volumetrias heterogêneas. Por esse motivo, adotamos o Processo de amostragem: casual estratificada.

O processo de amostragem foi casual estratificado, com 14 parcelas de 500 m². O erro de amostragem foi de 7,87%. O intervalo de confiança para o volume estimado foi de 1407,8439 <= X <= 1648,2361 m³ de lenha de cerrado nativo. Considerando o valor médio desse intervalo, 1.528,04 m³ e descontando o volume que permanecerá no local (4,99 m³/ha ou 417,16 m³ de lenha), tem-se um volume explorável médio equivalente a 1.110,88 m³.

Utilizando a conversão de lenha de floresta nativa para carvão de floresta nativa, mencionado na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021, temos um volume de carvão de 555,44 MDC.

A densidade absoluta aparente estimada de espécies a serem preservadas é 85 indivíduos/ha, com volume médio de 4,99 m³/ha ou 417,16 m³ para os 83,60 ha.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental, irão permanecer na área as seguintes espécies:

<u>espécies</u> <u>classificação</u>	<u>Da/ha</u>	<u>Vol/ha</u>	<u>Explorada</u>		<u>Preservada</u>	
			Da/há	Vol /ha	Da/há	Vol/ha
<u>Restrita de corte</u>						
Gonçalo Alves	13	0,1650			13	0,1650
Ároeira						
<u>Imune de Corte</u>						
Pequi	29	2,7151			29	2,7151
Pau-D'árco do cerrado	3	0,0511			3	0,0511
caraíba						
<u>Frutíferas</u>						
cagaita						
murici						
Cabeça de negro						
Araticum						
<u>Espécies Nobres</u>						
Sucupira	24	1,7290	-	-	24	1,7290
Vinhatico	16	0,3313	-	-	16	0,3313
Total	85	4,9915	-	-	85	4,9915

O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG: 46.154/D, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): nº MG20243386095.

Taxa de Expediente: R\$ 1.098,18 (DAE nº 1401339376768, quitado em 02/10/2024)

Taxa florestal: R\$ 9.347,35 (DAE nº 2901339377037, quitado em 02/10/2024)

Ambas as taxas foram pagas, porém há necessidade de complementação conforme mencionado na análise técnica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134265

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Se encontra dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: Não passível. Da Deliberação Normativa Copam 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada, no dia 27 de fevereiro de 2025, vistoria técnica referente ao processo de intervenção ambiental protocolado no IEF/Alto Médio São Francisco sob o nº 2100.01.0034774/2024-65. A área objeto da vistoria está localizada na Fazenda Passajão, Gleba II, no município de Bonito de Minas – MG, e apresenta cobertura vegetal nativa pertencente ao bioma Cerrado, com destaque para as espécies pequi, cagaita, pau-terra, unha-de-danta, folha-larga e porcada. A vistoria teve como objetivo verificar a supressão de vegetação em uma área de 83,60 hectares, sendo constatado que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração, com indivíduos arbóreos variando entre 4 e 8 metros de altura, conforme registrado em imagens fotográficas. A área está situada a aproximadamente 17 km da sede do município de Bonito de Minas e, em seu interior, existem estradas vicinais que fornecem acesso a comunidades locais. Não foram identificados corpos hídricos como rios, lagos ou nascentes, estando a área localizada às margens da vereda do Galhinho. Durante a vistoria, foram coletados pontos de GPS e realizadas fotografias do local para documentação técnica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suavemente ondulada
- Solo: Na área predomina o latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09. Proximidade de vereda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: cerrado.
- Fauna: De acordo com a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2022), foram identificadas sete espécies da fauna enquadradas em algum nível de ameaça na área de influência da Fazenda Passajão Gleba II. Todas estão classificadas como Vulneráveis (VU), o que indica que enfrentam risco elevado de extinção na natureza. As espécies são: o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), da família Myrmecophagidae; o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), ambos da família Canidae; a anta (*Tapirus terrestris*), da família Tapiridae; o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*) e o veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), da família Cervidae; e a onça-pintada (*Panthera onca*), pertencente à família Felidae. Essas espécies são consideradas prioritárias para ações de conservação e manejo, sendo imprescindível a adoção de medidas de mitigação de impactos durante as atividades de supressão vegetal e implantação do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 83,60 hectares, na Fazenda Passajão, Gleba II, município de Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividade de silvicultura e pecuária. O material lenhoso a ser gerado será o equivalente a 632,2972 metros de carvão.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 23/2025 (110733505), foi atendida pelo empreendedor após pedido de prorrogação de prazo (114740298). Se destaca do documento Ofício 23/2025, a solicitação de documentos para a emissão de autorização de Manejo de Fauna Silvestre Terrestre (Resgate e Destinação); retificações no Cadastro Ambiental Rural e esclarecimentos quanto a titularidade do imóvel em análise.

O empreendedor apresentou, de maneira satisfatória, os documentos necessários para a análise da fauna silvestre e as considerações sobre a titularidade do imóvel (a posse apresentada pelo empreendedor (99277041) e o registro no Sigef (115631304) se referem ao mesmo imóvel e sob a titularidade do requerente do processo.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-4CD9B342F6F14369960928F074462541. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/06/2025.

A área de reserva legal não está averbada em matrícula; está registrada no CAR e possui área de 25,65 ha.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

O processo de amostragem foi casual estratificado, com 14 parcelas de 500 m². O erro de amostragem foi de 7,87%. O intervalo de confiança para o volume estimado foi de 1407,8439 <= X <= 1648,2361 m³ de lenha de cerrado nativo. Considerando o valor médio desse intervalo, 1.528,04 m³ e descontando o volume que permanecerá no local (4,99 m³/ha ou 417,16 m³ de lenha), tem-se um volume explorável médio equivalente a 1.110,88 m³.

Utilizando a conversão de lenha de floresta nativa para carvão de floresta nativa, mencionado na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021, temos um volume de carvão de 555,44 MDC.

A densidade absoluta aparente estimada de espécies a serem preservadas é 85 indivíduos/ha, com volume médio de 4,99 m³/ha ou 417,16 m³ para os 83,60 ha.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Ipê do Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado.

Da análise da fauna:

Parecer Técnico referente a Relatório de Fauna Silvestre (99157410), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (114926390) e à Programa de Afugentamento e Resgate (99157413) na área de influência da Fazenda Passajão Gleba II, localizada no município de Bonito de Minas/MG.

O estudo de caracterização da biodiversidade faunística na área da Fazenda Passajão, Gleba II, teve como objetivo identificar, com base em dados secundários e estudos científicos, as espécies e comunidades de fauna silvestre potencialmente presentes nas imediações do empreendimento, considerando um raio de até 200 km. Como parte do processo de licenciamento ambiental, foi elaborado o Programa de Monitoramento da Fauna, com foco em espécies da mastofauna e avifauna já registradas na área, visando avaliar impactos decorrentes das atividades previstas, identificar espécies nativas, endêmicas ou ameaçadas e, se necessário, propor medidas de mitigação ou conservação. Também foi apresentado o Programa de Afugentamento e Resgate, com base no Termo de Referência DN COPAM nº 217/2017, como diretriz para o levantamento da fauna local. As fontes de dados secundários incluíram plataformas digitais como Wiki Aves (avifauna) e Táxeus (mastofauna), além de planos de manejo e artigos científicos que abrangem diferentes grupos faunísticos da região Norte de Minas Gerais. Para lepidópteros, foram identificadas 32 espécies em estudos regionais, embora não existam registros específicos para a localidade do empreendimento, evidenciando a escassez de dados sobre esse grupo. Quanto aos culicídeos, estudos regionais registraram 45 espécies, sugerindo uma rica diversidade potencial. Para avaliação do status de conservação das espécies, foi utilizada a lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2022), com destaque para espécies ameaçadas como tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), anta (*Tapirus terrestris*), cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*) e onça-pintada (*Panthera onca*), todas classificadas como vulneráveis (VU).

O Programa de Monitoramento da Fauna da Fazenda Passajão Gleba II tem como principal objetivo estudar as espécies ameaçadas de extinção presentes na área de influência do empreendimento, conforme critérios da IUCN, da lista nacional do MMA e da lista estadual de Minas Gerais (COPAM nº 147/2010), considerando as categorias "Quase Ameaçado", "Vulnerável", "Em Perigo" e "Criticamente em Perigo". Para a avifauna, são adotadas três metodologias: (1) pontos de visualização e escuta com transectos de 200 metros subdivididos em quatro pontos para observação e escuta de vocalizações, com uso de binóculos, câmeras e guias sonoros; (2) categorização trófica das espécies em guildas como carnívoras, frugívoras, insetívoras, entre outras, com base em literatura especializada; (3) uso de redes de neblina para capturas, com liberação imediata após coleta de dados biométricos. O esforço amostral totaliza 320 horas. Para a mastofauna, são utilizadas quatro técnicas complementares: (1) busca ativa diurna para identificação direta e por vestígios (fezes, tocas, rastros); (2) armadilhas fotográficas com iscas para registro de mamíferos de hábito crepuscular e noturno; (3) gaiolas Sherman para captura de pequenos mamíferos com coleta de dados biométricos; e (4) redes de neblina para captura de quirópteros (morcegos). O esforço amostral total para mastofauna é de 1.040 horas. A combinação das metodologias busca maximizar o registro das espécies presentes, com foco em avaliar a ocorrência e conservação da fauna ameaçada na região.

A proposta técnica apresentada pela empresa Root's Ambiental tem como objetivo orientar as ações de resgate, coleta e transporte de fauna silvestre durante a fase de supressão de vegetação para implantação da Fazenda Passajão Gleba II, no município de Bonito de Minas (MG), como parte do futuro processo de licenciamento ambiental (AIA). Inicialmente, foi realizado um estudo da fauna regional com base em dados secundários, apresentado em documento complementar. Antes do início das atividades de supressão, será feita uma vistoria técnica para identificar a presença de abelhas nativas, ninhos e outros animais que necessitem de remoção, sendo a vegetação liberada apenas após avaliação e autorização do biólogo responsável. Imediatamente antes da supressão, equipes realizarão uma varredura minuciosa para localizar indivíduos ou vestígios faunísticos.

O afugentamento será conduzido exclusivamente por equipe especializada, utilizando métodos não invasivos, como o uso de aparelhos sonoros, para evitar o contato físico direto com os animais e minimizar o estresse. O desmate seguirá um planejamento estratégico, sendo iniciado em uma extremidade da área e avançando gradualmente, permitindo que os animais se desloquem naturalmente para áreas de vegetação remanescente. O resgate será realizado apenas em situações de risco, como animais feridos, sem capacidade de fuga ou que representem perigo aos trabalhadores. Após o resgate, os animais serão avaliados: os saudáveis serão soltos imediatamente em áreas previamente determinadas, enquanto os feridos serão encaminhados a clínicas veterinárias conveniadas. Indivíduos sem chance de recuperação poderão ser submetidos à eutanásia humanitária, conforme as normas do Conselho de Medicina Veterinária. Filhotes ou animais que não possam ser reintroduzidos na natureza serão encaminhados a instituições autorizadas pelo órgão ambiental competente.

A definição da área de soltura foi feita com base em análise de imagens de satélite, considerando aspectos ecológicos e a localização da vegetação remanescente, sendo escolhidas as Reservas Legais e áreas de veredas do próprio empreendimento. Em relação aos ninhos e colmeias, será observado se há presença de filhotes ou ovos; nesse caso, a árvore será isolada e a remoção só poderá ocorrer após o desenvolvimento dos filhotes. Ninhos vazios serão destruídos para evitar ocupação por outras espécies, e todo o manejo será devidamente registrado em relatório técnico.

INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa Root's Ambiental, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa Root's Ambiental, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de

autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0034774/2024-65, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 83,60 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Passajão, Gleba II, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Averaldo Vieira Pinho, com o objetivo de implantação de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade se encontra dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Conforme Parecer Técnico, *"As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Ipê do Cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado".*

Apresentados o Relatório de Fauna Silvestre (99157410), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (114926390) e o Programa de Afugentamento e Resgate (99157413), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 22/2025 (115240158), desde que cumpridas todas as determinações

constantes no mesmo.

Área total do imóvel de 122,7439 ha. Anexada a Declaração de Posse expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas (99277041).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (99136501), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 83,60 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 83,60 hectares, na Fazenda Passajão, Gleba II, município de Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividade de silvicultura e pecuária. O material lenhoso a ser gerado será o equivalente a 632,2972 metros de carvão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-DDenise Vasconcelos Carvalho - CRMV- 21283

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Biogeografia da Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros - MG

11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação anual e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental; Peticionar neste processo.

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental; Peticionar neste processo.

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP; VEREDAS E INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS NA ÁREA - Após a conclusão da intervenção ambiental. Peticionar neste processo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 13/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115933296** e o código CRC **6D27C257**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034774/2024-65

SEI nº 115933296